

Ref.: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – Processo SEI nº 150001/000060/2021 – Concorrência Pública 02/2021

NOME DA EMPRESA: NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A.

DATA DA APRESENTAÇÃO: 18 DE OUTUBRO DE 2021

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A. acerca dos itens listados no Edital de Licitação NI nº Concorrência Pública nº 02/2021.

RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIFICAÇÃO ISO.

Resposta. Primeiramente, insta destacar que a certificação ISO não é uma exigência para a habilitação ou critério de desclassificação de propostas como apontado nesta impugnação.

Assim em consulta realizada por esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP à época do Processo de contratação emergencial, por meio do Processo Administrativo nº SEI-150001/001179/2021, referente ao tema supracitado, a d. PGE desta Pasta se manifestou, através da **PROMOÇÃO ASJUR/SECCG Nº 01/2021 – AU**, no sentido de:

“Com efeito, verifica-se que a interessada NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A. apresentou a comprovação das certificações ISO 9001 e ISO 27001 em nome de outra pessoa jurídica, qual seja, ODATA S/A.

Essa é, porém, a única informação constante nos autos, não tendo notícia de qualquer justificativa pela interessada para a apresentação da certificação em questão em nome de terceiro.

(...)

Embora a questão inegavelmente perpassasse por aspectos técnicos que refogem à análise jurídica, constata-se a partir das lições doutrinárias em cotejo com as definições acima reproduzidas que a comprovação de certificação por

instituições especializadas é destinada a assegurar a qualidade da prestação ou, ainda, a segurança da informação de tal serviço pelo detentor do certificado.

Portanto, é um consectário lógico desta definição que a certificação seja em nome da pessoa jurídica interessada, uma vez que, como se disse, visa certificar o padrão de qualidade e de segurança do serviço a ser por ela prestado.” (g.n)

Por tais razões, diante da conclusão ao qual chegou a PGE no Parecer acima, não será aceita certificação ISO **em nome de empresa terceirizada e sim em nome da pessoa jurídica interessada (empresa licitante)**. Ressaltando que a empresa não será desclassificada, apenas não pontuará sob determinado item.

3.2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INTERNET EXPLORER

Resposta. A partir do disposto no item 9.8.4 do Termo de Referência, verifica-se que “o sistema **deverá possuir** compatibilidade de uso com os principais navegadores de Internet (Internet Explorer, Firefox, Chrome, Opera, etc.)”, inclusive Microsoft Edge ou qualquer outro que venha de uma atualização de browser posterior.

Assim, o sistema deverá ser compatível com a Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome.